



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024
Processo Licitatório nº 011/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como CONTRATANTE, e a **EMPRESA JOAQUIM MURTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 04 do mês de março do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF nº. 483.821.676-91, e a **EMPRESA JOAQUIM MURTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, sala 102, bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.068.938/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Dr. Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, inscrito na OAB/MG nº 139.385, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de especializado para realização de Curso de Capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos servidores municipais para aplicação e operacionalização da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

2.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto da contratação será executado em Itapecerica/MG.

4.2 A contratação será feita de forma não contínua, através de contrato.

4.3 O preço proposto foi comprovado na forma do §4º do art. 24 da Lei 14.133/2021, ou seja, através de propostas de preços enviadas a outros órgãos públicos que possuem objeto semelhante ao da presente contratação, o que traduz ser documentação idônea a comprovar a compatibilidade do preço ofertado.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapecerica.



4.4 Tendo em vista tratar-se de serviço predominantemente intelectual a contratação será feita de forma direta por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O curso será ministrado em Itapecerica nos dias 05 e 06 de março de 2024, em local e horários determinados pelo Contratante.

5.1.1 A cidade de Itapecerica está localizada na região Centro Oeste de Minas Gerais, a 180 (cento e oitenta quilômetros) de Belo Horizonte, capital do Estado.

5.2 A carga horária do curso deverá compreender 14 (quatorze) horas, com início às 08h e término às 17h, incluindo intervalo de 01 hora para almoço.

5.3 O curso será voltado para os servidores da Prefeitura Municipal de Itapecerica, inclusive para os agentes políticos, e eventuais convidados.

5.3.1 O curso deverá ser ministrado para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) servidores.

5.4 Para o servidor que participar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da capacitação, deverá ser emitido pela Contratada um certificado de participação.

5.5 Os conteúdos a serem ministrados deverão abranger, no mínimo, os seguintes assuntos:

5.5.1 Módulo I:

5.5.1.1 Processo de contratação direta

- a. Agentes públicos nos processos de contratações diretas;
- b. Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência;
- c. Estimativa de despesa;
- d. Parecer jurídico e técnico;
- e. Compatibilidade orçamentária;
- f. Requisitos de habilitação;
- g. Formalização do processo e do contrato.

5.5.2 Módulo II:

5.5.2.1 Inexigibilidade de licitação

- a. Inviabilidade de competição;
- b. Contratação de fornecedor exclusivo;
- c. Contratação de profissional do setor artístico;
- d. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- e. Credenciamento;
- f. Aquisição ou locação de imóvel.

5.5.3 Módulo III:

5.5.3.1 Dispensa de licitação

- a. Contratação em razão do valor;
- b. Licitações desertas ou fracassadas;
- c. Contratações por emergência;
- e. Demais hipóteses de dispensa de licitação;
- f. Dispensa de licitação x Licitação dispensada.
- g. Hipóteses de licitação dispensada.

5.6 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, combustível, alimentação e hospedagem, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordens Bancária, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e aceitação dos documentos de cobrança.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

6.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 14.2 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste aplicando-se o índice IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Bruna Paula Boaventura Campos.

10.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A forma de aceitação do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 84-02.10.01.04.122.0001.2233-3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 1.500.000.000.000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Efetuar os serviços conforme condições, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

14.3 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo, se for o caso, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

14.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

15.2 Disponibilizar o local para realização do curso, bem como Datashow para a apresentação do conteúdo programático.

15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

15.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, valor e forma estabelecidos no Contrato.

15.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais pertinentes a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à



Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

22.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo
CPF/MF nº. 483.821.676-91

CONTRATADO: EMPRESA JOAQUIM MURTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 33.068.938/0001-00
Dr. Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
OAB/MG nº 139.385

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico